

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 047
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 47.983 DE 11 DE MARÇO DE 2022
REGULAMENTA A LEI Nº 9.564, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DOS MUNICÍ-
PIOS FLUMINENSES - FREMF -, NO CASO
DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA HO-
MOLOGADA PELO DECRETO Nº 47.957, DE
16 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 145, da Constituição
Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.534, de 04 de
abril de 2005, e 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, e o que consta do
Processo nº SEI-220009/000080/2022,

CONSIDERANDO

o estado de calamidade pública reconhecido pela
Portaria nº 395, de 16 de fevereiro de 2022, do Secretário Nacional
de Proteção e Defesa Civil e pelo Município de Petrópolis por meio
do Decreto nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, e homologado pelo
Decreto nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, que autorizou a uti-
lização dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica dos Mu-
nicípios Fluminenses - FREMF -, criado pela Lei Estadual nº 4.534, de
04 de abril de 2005, para a concessão de crédito, para recomposição
de capital de giro a micro, pequenas e médias empresas situadas nas
áreas abrangidas pela calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º

- Nos financiamentos concedidos com base na Lei nº
9.564/2022, a Administradora fará jus às seguintes remunerações:

I

- a título de consulta cadastral, 03% (três por cento) do valor total
do financiamento, devida pelos financiados e descontada da libera-
ção;

II

- a título de comissão de análise e acompanhamento dos contratos,
devida pelo Fundo:

a) valor correspondente a, no mínimo, 02% (dois por cento) sobre o
montante da liberação dos financiamentos;

b) valor correspondente a, no mínimo, 02% (dois por cento) sobre o
montante devido, como pagamentos de principal, juros moratórios,
bem como de multas.

c) custos bancários de cobrança do financiamento.

Art. 2º

- Os recursos disponibilizados serão operacionalizados em
conta bancária de titularidade da AgeRio constituída especificamente
para esta finalidade, conforme inciso IV, artigo 4º do Decreto nº
43.512/2012.

Parágrafo Único: Os rendimentos financeiros decorrentes dos recursos disponibilizados conforme caput serão transferidos para conta corrente de titularidade do FREMF.

Art. 3º

- Caso seja constatada a falsidade de qualquer declaração prestada, o financiamento não poderá ser concedido ou, se já concedido, poderá acarretar o vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa e/ou penal.

Art. 4º

- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2378881